Nº 3132

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

## Atos do Executivo



### CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América CEP 76980-000 - VILHENA - RO FONE: (69) 3919-7080

> Visite nosso Portal: dov.vilhena.ro.gov.br

## 



### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.141/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, a fim de apurar fatos, conforme Memorando nº 1259/2020/GAB, Processo Administrativo nº 5.896/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 50.123 de 24 de agosto de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Clarice de Lourdes Cunha (matrícula 4895), e os membros: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e Roselene Flores Mattana (matrícula 6873), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 5 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 2.142/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

#### RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  Determinar a instauração de Processo de Sindicância, a fim de apurar fatos, conforme Memorando  $n^{\circ}$  1260/2020/GAB, Processo Administrativo  $n^{\circ}$  5.897/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 50.123 de 24 de agosto de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Clarice de Lourdes Cunha (matrícula 4895), e os membros: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e Roselene Flores Mattana (matrícula 6873), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 5 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.143/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ VALDENIR JOVINO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação do servidor JOSÉ VALDENIR JOVINO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, a partir de 1º de janeiro de 2021, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

> > ERRATA

DECRETO Nº 50.733/2020

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação CELSO BERNARDO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação CELSO BERNARDO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 50.798/2020

Onde se lê:

Art. 1º A substituição de servidor do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA, de acordo com art. 8 da Lei nº 4.888 de 7 de maio de 2018, ficando assim composta:

EDILENE FERREIRA MILITÃO - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos -SAAE

TATIANE PEREIRA OLIVEIRA - Câmara De Vereadores

ALLANA SOUZA MARTINS - Representante da Prefeitura

Leia-se:

Art. 1º A substituição de servidor do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA, de acordo com art. 8 da Lei nº 4.888 de 7 de maio de 2018, ficando assim composta:

EDILENE FERREIRA MILITÃO - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos -SAAE

TATIANE PEREIRA OLIVEIRA - Câmara De Vereadores

EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO - Representante da Prefeitura

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 50.816/2020

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de ELINIR INES NINOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II — CPC-10 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de ELINIR INES NINOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.823/2020

DESIGNA A SERVIDORA KÁTIA CASTRO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A designação da servidora KÁTIA CASTRO, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de ASSESSOR DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ASSESSORIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FG – 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, no período de 5 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, devido a titular CLAUDIA FERREIRA FREITAS DE SOUZA, encontrarse em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 23 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

### DECRETO Nº 50.839/2020

NOMEIA SILVANE DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A nomeação SILVANE DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município DECRETO Nº 50.840/2020

EXONERA ROMÁRIO LUIZ POSSEBON, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de ROMÁRIO LUIZ POSSEBON do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III — CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.842/2020

EXONERA LEIDIANE CESAR NETO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de LEIDIANE CESAR NETO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 5 de janeiro de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.843/2020

NOMEIA DANIEL LINHARES DOS REIS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação DANIEL LINHARES DOS REIS, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.844/2020

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA

Art. 1º Designar os servidores públicos para compor a COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA que será realizada por empresa especializada contratada pela Faculdades Integradas de Cacoal – UNESC, para os serviços de reforma, ampliação e readequação da Unidade Básica de Saúde Leonardo Alves de Souza do Município de Vilhena a partir de 3 de novembro de 2020.

Presidente:

RENAN VIEIRA DE ANDRADE - SEMPLAN

Membros:

JÂNIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA - SEMUS CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA - SEMUS

- Art. 2º Denomina o agente público presidente da comissão para que autorize a entrada e adequação da utilização da Unidade Básica de Saúde Leonardo Alves de Souza.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.845/2020

EXONERA JUAREZ FERREIRA DA CRUZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- Art. 1º A exoneração de JUAREZ FERREIRA DA CRUZ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 15 de dezembro de 2020.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 50.846/2020

#### EXONERA A PEDIDO ELIANA DE JESUS PÊGO LEITE DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de ELIANA DE JESUS PÊGO LEITE DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 23 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.206/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de dezembro de 2020.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.847/2020

EXONERA A PEDIDO MARIA MACILENE CONSTANCIA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de MARIA MACILENE CONSTANCIA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 23 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.207/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de dezembro de 2020.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.848/2020

EXONERA A PEDIDO ANA PAULA FERRONATO NUNES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de ANA PAULA FERRONATO NUNES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 28 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.211/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.



#### EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.849/2020

EXONERA MARIA RITA OLIVEIRA CAETANO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de MARIA RITA OLIVEIRA CAETANO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.850/2020

EXONERA ADELAR MONTEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de ADELAR MONTEIRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.851/2020

NOMEIA ADELAR MONTEIRO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ADELAR MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC 2 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de janeiro de 2021

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO № 50.852/2020 EXONERA EDRIANE FRANCINE DALLA VECCHIA HAMMERSCHMIDT DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de EDRIANE FRANCINE DALLA VECCHIA HAMMERSCHMIDT, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 30 de dezembro de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

### DECRETO Nº 50.853 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA — RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições legais e de conformidade com Art. 9°, da Lei Complementar 259 de 26 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021:

CONSIDERANDO que o artigo 97§ 2º do código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada no exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independe de lei, a teor do que preceitua o artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional – CTN e

CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2021, nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas.

### DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICIPIO DE VILHENA, consubstanciada pelos ANEXOS I e II, de acordo com aplicação do IPCA "Índice de Preço ao Consumidor Amplo" do IBGE, em



2,65% (dois virgula sessenta e cinco por cento), para efeito de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – exercício 2021.

Art.  $2^{\rm o}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia partir de  $1^{\rm o}$  de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020. EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.853/2020

#### ANEXO I

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL – APURAÇÃO DO VALOR DO M² PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IPTU TERRITORIAL – 2021

SE- TOR	LOGRADOURO / QUADRA / CHÁCARA	CON- FRON- TAÇÕES	ZONA FIS- CAL	R\$/m²
11	01 a\ 08	Adjacente	1	R\$ 28,01
6	37 a 65 - (JD. ARAUCÁRIA 66R - 66A - 66B - 66C) - 67 a 71 - 76 a 93 - 97 - 99 a 105	Adjacente	2	R\$ 49,48
12	23 a 28 (Residencial)		2	R\$ 49,48
13	01 a 20 - 22 -23 -25 -26 (Industrial)	Adjacente	2	R\$ 49,48
14	01 a 06		2	R\$ 49,48
24	A-B-C-D (NOVA JERUSALÉM)		2	R\$ 49,48
26	01 a 47 (SETOR ZICO)		2	R\$ 49,48
27	01 a 05		2	R\$ 49,48
28	01 a 07 (SÃO JERÔNIMO)		2	R\$ 49,48
29	01 ao 42	Adjacente	2	R\$ 49,48
30	Quadra Única		2	R\$ 49,48
45	01 a 09		2	R\$ 49,48
48	PARQUE CIDADE JARDIM II		2	R\$ 49,48
56	01 a 06		2	R\$ 49,48
68	Quadra Única		2	R\$ 49,48
72	JARDIM NOVO HORIZONTE		2	R\$ 49,48
75	BANDEIRANTE		2	R\$ 49,48
83	Residencial HÍPICA		2	R\$ 49,48
84	RESIDENSIAL IQUE (IRREGULAR)		2	R\$ 49,48
85	ASSOSETE		2	R\$ 49,48
93	Residencial - IPÊ		2	R\$ 49,48
102	Residencial MOISÉIS DE FREITAS	Adjacente	2	R\$ 49,48
3VO	VILA OPERÁRIA - QUADRAS 01 a 13 (antigo Mariamex)	Adjacente	2	R\$ 49,48
48CJ	PARQUE CIDADE JARDIM I		2	R\$ 49,48
80RA	Residencial ALVORADA		2	R\$ 49,48
9A	01 A 07		2	R\$ 49,48
Α			2	R\$ 49,48
46	01 a 05		2	R\$ 49,48
47	PARTE DO SETOR A1		2	R\$ 49,48
85JV	Loteamento JARDIM VITÓRIA		2	R\$ 49,48
7	01 a 35 - 36R - 36A - 36B - 36C - 36D	Adjacente	3	R\$ 61,35

8	01 ao 47	Adjacente	3	R\$ 61,35
9	01 a 23	Adjacente	3	R\$ 61,35
10	01 a 03		3	R\$ 61,35
15	01 a 88	Adjacente	3	R\$ 61,35
17	01 a 39	Adjacente	3	R\$ 61,35
19	01 a 12 - 17 a 32 - 37 a 48 - 50 a 56	Adjacente	3	R\$ 61,35
22	01 a 29	Adjacente	3	R\$ 61,35
23	01 a 12	Adjacente	3	R\$ 61,35
35	01 a 30	Adjacente	3	R\$ 61,35
41	01 a 16 (COHAB/ 2ª Etapa - PAIH)	Adjacente	3	R\$ 61,35
42	CARTÓDROMO		3	R\$ 61,35
44	SESI		3	R\$ 61,35
50	RESIDENCIAL FLORENÇA (parcelamento da chácara 14-4)		3	R\$ 61,35
69	CIDADE NOVA		3	R\$ 61,35
73	01 - 06 - 07 - 16	Adjacente	3	R\$ 61,35
76	ALFAVILLE I		3	R\$ 61,35
79	(Conjunto Habitacional - antigo setor 07)		3	R\$ 61,35
80	Residencial ORLEANS		3	R\$ 61,35
90	CIDADE NOVA		3	R\$ 61,35
94	CIDADE NOVA		3	R\$ 61,35
97	01 - 02 (antigas Qd. 21A e 21B do setor 7A)		3	R\$ 61,35
7602	ALFAVILLE II		3	R\$ 61,35
19RM	13 - 13A - 14 -14A - 15 - 15A - 16 - 16A -33 - 33A - 34 - 34A - 35 - 35A - 36 - 36A	Adjacente	3	R\$ 61,35
19RM2	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13	Adjacente	3	R\$ 61,35
52AP	RESIDENCIAL ALAMEDA DAS PALMEIRAS (antiga chácara 12 setor 52)		3	R\$ 61,35
7A	01 a 20 - 22 a 32	Adjacente	3	R\$ 61,35
8A	01 ao 24	Adjacente	3	R\$ 61,35
AVEC			3	R\$ 61,35
CN4	CIDADE NOVA 4º ETAPA (antiga chácara19 setor 52)		3	R\$ 61,35
CN6	CIDADE NOVA 6º ETAPA - SETOR 52		3	R\$ 61,35
PEX	PARQUE DE EXPOSIÇÃO		3	R\$ 61,35
SESI			3	R\$ 61,35
1	126 a 168 (av. 1º de maio)		4	R\$ 63,78
1	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIRGINIA (unidades 1-2-3 e 4)		4	R\$ 63,78
1	CONDOMÍNIO XV DE NOVEMBRO (Qd. 110 Lt. 21 e 22) cod. 20898		4	R\$ 63,78
2	(83 - 84 - 98 a 106 frente para Av. 1º de Maio) - 115 a 122		4	R\$ 63,78
3	10 a 35 - 39 a 62 - 65 a 67 - 71 a 89 - 92 a 101 - 104 a 125 - 127 a 129, 133 a135	Adjacente	4	R\$ 63,78



COND. VEREDAS (Qd. 53 Lt. 10) e RESID. PORTO SEGURO (Qd.71 - 72 e 88 - 89)		4	R\$ 63,78
01 a 36 - 72 a 75 - 94 a 96 - 98	Adjacente 4		R\$ 63,78
01 a 22 (Industrial)	Adjacente	4	R\$ 63,78
Parcela 02CD e 02B2 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)	Adjacente	4	R\$ 63,78
01 a 07		4	R\$ 63,78
01 e 02		4	R\$ 63,78
(Originado da Chácara 08B do Setor 37)		4	R\$ 63,78
01 a 06 (Loteamento JARDIM GREEN VILLE)	Adjacente	4	R\$ 63,78
Condomínio EDIFÍCIO CAETÉ (Lt. 17 Qd. 03)		4	R\$ 63,78
quadra única (Setor ROVER)	Adjacente	4	R\$ 63,78
Condomínio ROFFMAN (Setor Rover)		4	R\$ 63,78
Residencial - VILLA REAL		4	R\$ 63,78
01 a 04 - 06 - 08 -10 - 12 a 15 - 17	Av. T. Neves	5	R\$ 65,97
15 a 20 - 22 a 24 - 30 - 31	Av. T. Neves 5		R\$ 65,97
02 - 03 -06 -07 -08	Av. Itauba	6	R\$ 81,37
05 - 10 a 12	Av. Paraná	6	R\$ 81,37
01 - 30 - 31 - 41 (Av. Vitória Régia = Av. 1705)	Av. 1705	6	R\$ 81,37
01 a 03 (COHAB/ 2ª Etapa - PAIH)	Av. Paraná	6	R\$ 81,37
01 - 06 - 07 - 16	Av. Paraná	6	R\$ 81,37
Residencial MOISÉIS DE FREITAS	Av. Perimetral	6	R\$ 81,37
Residencial BARÃO DO MELGAÇO III	Adjacente	6	R\$ 81,37
Residencial MARIA MOURA		6	R\$ 81,37
Residencial UNIÃO	Adjacente	6	R\$ 81,37
01 a 44	Adjacente	7	R\$ 101,16
Residencial BARÃO DO MELGAÇO II		7	R\$ 101,16
Residencial BARÃO DO MELGAÇO III	Av. Nações	7	R\$ 101,16
Residencial ALTO PARECIS		7	R\$ 101,16
Residencial BARÃO DO MELGAÇO I		7	R\$ 101,16
02 - 03 (Loteamento Jardim Acácia)		8	R\$ 105,12
84 a 125	Adjacente	9	R\$ 120,95
06 - 07 - 08 - 17 -18 - 19	Av. Paraná	9	R\$ 120,95
Parcela 02B3 e 02B1 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)	Av. Jô Sato	9	R\$ 120,95
01 - 17 - 20 a 23 - 44 a 46 - 48 a 50 (Av. 740)	Av. Curitiba	9	R\$ 120,95
	Lt. 10) e RESID. PORTO SEGURO (Qd.71 - 72 e 88 - 89)  01 a 36 - 72 a 75 - 94 a 96 - 98  01 a 22 (Industrial) Parcela 02CD e 02B2 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)  01 a 07  01 e 02  (Originado da Chácara 08B do Setor 37)  01 a 06 (Loteamento JARDIM GREEN VILLE) Condomínio EDIFÍCIO CAETÉ (Lt. 17 Qd. 03) quadra única (Setor ROVER) Condomínio ROFFMAN (Setor Rover) Residencial - VILLA REAL  01 a 04 - 06 - 08 - 10 - 12 a 15 - 17  15 a 20 - 22 a 24 - 30 - 31  02 - 03 - 06 - 07 - 08  05 - 10 a 12  01 - 30 - 31 - 41 (Av. Vitória Régia = Av. 1705)  01 a 03 (COHAB/ 2ª Etapa - PAIH)  01 - 06 - 07 - 16  Residencial MOISÉIS DE FREITAS Residencial BARÃO DO MELGAÇO III	Lt. 10) e RESID. PORTO SEGURO (Qd.71 - 72 e 88 - 89)  01 a 36 - 72 a 75 - 94 a 96	Lt. 10) e RESID. PÓRTO SEGURO (Qd.71 - 72 e 88 - 89)  01 a 36 - 72 a 75 - 94 a 96

16	01 - 06 - 11 - 24R	Av. Jô Sato	9	R\$ 120,95
17	36 a 39	Av. B.L. Graebin	9	R\$ 120,95
17	15 a 28 - 38 - 39 (Av. 1705)	Av. Vitoria Regia	9	R\$ 120,95
18	36 a 39	Av. Jô Sato	9	R\$ 120,95
19	37 a 48 - 50 - 55	Av. Rond.	9	R\$ 120,95
20	01R - 01-A - 02 a 07 - 10 a 14	Adjacente	9	R\$ 120,95
23	01 a 05	B.E Gomes	9	R\$ 120,95
29	06 - 07 - 24 - 25 - 36 - 37	Melvin Jones	9	R\$ 120,95
31	Quadra Única	Adjacente	9	R\$ 120,95
32	Quadra Única	Adjacente	9	R\$ 120,95
35	08 e 09	Av. B.L. Graebin	9	R\$ 120,95
40	49 - 59- 60 - 73 - 91 (COHAB)	T. Neves	9	R\$ 120,95
49	Quadra Única (parte da antiga quadra 51 setor 19)		9	R\$ 120,95
100	Residencial SANTOS DUMONT II		9	R\$ 120,95
102	Residencial MOISÉIS DE FREITAS	Av. Melvin Jones	9	R\$ 120,95
19RM	35 - 35A - 36 - 36A	Av. Rond.	9	R\$ 120,95
C.V.	Residencial CIDADE VERDE		9	R\$ 120,95
C.V.2	Residencial CIDADE VERDE - II		9	R\$ 120,95
C.V. 3	Residencial CIDADE VERDE - III		9	R\$ 120,95
43Solar	Residencial Solar de Vilhena (quadras 1, 2, 3, 9, 10 17 e 18)		9	R\$ 120,95
SR	quadra única (Setor ROVER)	Av. Jô Sato	9	R\$ 120,95
4	01 a 21 - 45 a 52 - 111 - 112 -115	Adjacente	10	R\$ 131,94
5	01 a 03 - 08 a 13 - 51 - 52 - 52A - 53 a 58 - 62 a 67 - 84 a 93 - 96	Adjacente	10	R\$ 131,94
5	CONDOMÍNIO ESPLANADA		10	R\$ 131,94
16	01 a 18 - 19R - 20 a 23 - 24AU - 24R	Adjacente	10	R\$ 131,94
20	15 a 40	Adjacente	10	R\$ 131,94
34	Quadra Única		10	R\$ 131,94
40	49 a 51 - 56 a 60 -70 - 73 - 74 - 76 - 77 - 85- 87- 89 - 91 a 96 (COHAB)	Adjacente	10	R\$ 131,94
8A	06 - 07 - 08 - 17 a 20	Av. Paraná	10	R\$ 131,94
JG	01 - 06 (Loteamento JARDIM GREEN VILLE)	Av. B.L. Graebin	10	R\$ 131,94
JV	Condomínio VERDE VALE		10	R\$ 131,94
TR.	Condomínio - TERRA RICA		10	R\$ 131,94
53	LOTE 05-A 05-B, 05-C, 05-D 05-E (Parte da Antiga chácara 05 Setor 53)		11	R\$ 142,95
70	01 a 03		11	R\$ 142,95



43Solar	Residencial Solar de Vilhena (quadras 4, 5, 6, 7 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20 e 21)		11	R\$ 142,95
53SJ	Condomínio RESIDENCIAL SÃO JOÃO (antiga chácara 129 Setor 53)		11	R\$ 142,95
JE	Condomínio JARDIM EUROPA		11	R\$ 142,95
2	13 - 16 - 18 a 24 - 41 a 56 - 75 a 109, 111 a 113	Adjacente	12	R\$ 149,10
4	Condomínios: (MATIPÓ (Qd. 81) - BELO HORIZONTE (Qd. 105) - FLAMBOYAN (Qd. 106)		12	R\$ 149,10
5	01 - 02 - 03 - 62 a 64 - 83	Av. Melvin Jones	13	R\$ 164,93
6	01 - 02 - 14 a 18 - 33 - 73 - 73A - 73B - 74 - 95	Av. Paraná	13	R\$ 164,93
7	17 - 36R - 36A - 36B - 36C - 36D	Av. Melvin Jones	13	R\$ 164,93
8	05 a 07 - 15 a 18 - 27 a 29 - 37 a 39	Av. Paraná	13	R\$ 164,93
13	10 - 12 - 16 - 20 - 22 - 23 (Industrial)	Av. C. Mazutti	13	R\$ 164,93
16	11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 18	Av. Brasil	13	R\$ 164,93
19	02 - 05 - 24 -25 -44 - 49 -50	Av. Jô Sato - BR 174	13	R\$ 164,93
7A	13 - 14 - 15	Av. Melvin Jones	13	R\$ 164,93
3	01 a 07 - (08 A)	Adjacente	13	R\$ 164,93
4	96 a 99	Av. Paraná	13	R\$ 164,93
4	02-03 -05 a 07-09-10-12 a14- 16 a18 - 20- 22- 23- 25 -27 a 29 - 31 - 33 - 111(Av. 30 = Av. Brasil)	Av. 30	13	R\$ 164,93
4	22 a 44 - 53 a 99 - 99A - 99B - 100 a 103 - 103A - 104 a 110 - 113 - 114	Adjacente	13	R\$ 164,93
5	14 a 31 - 32 a 45 - 45A - 46 a 50 -68 a 83 - 94 - 97 - 98	Adjacente	13	R\$ 164,93
22	01 a 06 - 27	B.E. Gomes	13	R\$ 164,93
33	01 a 34 - Cond. VILLAGIO IZALTINA (quadra 26)	Adjacente	13	R\$ 164,93
35	23 a 25 - 29 (Av. 1705)	Av. Vitoria Regia	13	R\$ 164,93
35	06 - 07 - 10 - 11 (Av. 1702)	Av. Begônia	13	R\$ 164,93
43Solar	Residencial Solar de Vilhena (quadras 8, 15 e 22)		13	R\$ 164,93
JG	01 - 02 - 03 (Loteamento JARDIM GREEN VILLE)	Av. Melvin Jones	13	R\$ 164,93
JU	01 a 17 (Loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO)	Adjacente	13	R\$ 164,93
LA	CONDOMÍNIO LOS ANGELES (originado da Chácara 09 do Setor 43)		14	R\$ 183,78
4	87 - 88 - 93 - 94 - 98	Av. Tancredo Neves	15	R\$ 184,77
5	01 - 08 - 09 -13 - 14 - 19 - 20 - 24 a 31	Av. B.L. Graebin	15	R\$ 184,77

5	03 -12 -15 -16 -23 - 43- 46- 47- 53 - 54 - 62 - 86 a 89 - 96	Av. Tan. Neves	15	R\$ 184,77
15	48 - 49 - 52 - 53 - 64 - 65 - 66 - 67	Av. Melvin Jones	15	R\$ 184,77
15	66 a 69 - 80 a 81 (Av. 740)	Av. Curitiba	15	R\$ 184,77
17	06 a 09 - 20 a 23 - 34 - 35 (Av. 1702)	Av. Begônia	15	R\$ 184,77
31	Quadra Única	Av. Marechal	15	R\$ 184,77
32	Quadra Única	Av. Marechal	15	R\$ 184,77
33	Quadras - 01 e 02	Av. M. Henrique	16	R\$ 200,17
CE	Condomínio CAMPOS ELÍSIOS		16	R\$ 200,17
JU	01 - 02 - 03 (Loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO)	Av. M. Henrique	16	R\$ 200,17
PV	PRAÇAS DE VILHENA		16	R\$ 200,17
20	35 a 40	Av. B.L. Graebin	17	R\$ 215,56
20	02 a 05 - 11 - 12 - 14 - 15 - 20 - 21 - 24 - 25 - 32 - 33 - 36 - 37	Av. P. Nasser	17	R\$ 215,56
20	17 a 28	Av. Curitiba	17	R\$ 215,56
1	30 a 35 - 45 a 83	Adjacente	18	R\$ 246,36
3	10 a 13 - 65 a 67 - 95 a 97	Av. M. Rondon	19	R\$ 256,62
4	01 - 02 - 20 - 22 - 43 a 45 - 53 - 73 - 74 - 85 a 87 - 102 - 103 - 103A	Av. B.E. Gomes	19	R\$ 256,62
4	11 a 13 - 115	Av. Paraná	19	R\$ 256,62
4	33 - 34 - 35 - 62 - 63 - 64 - 75	Av. Jô Sato	19	R\$ 256,62
4	64 a 66 - 68 - 70 a 72 - 74 a 76 - 80 - 81- 83 - 86	Av. Tancredo Neves	19	R\$ 256,62
5	31 - 33 - 73 - 74 - 97 - 98	Av. Jô Sato	19	R\$ 256,62
5	32 - 36 - 39 -40 - 94 - 97 -98	Av. Tan. Neves	19	R\$ 256,62
12	17 - 18 - 20 - 21 (Industrial)	Av. C. Mazutti	19	R\$ 256,62
20	17 - 28 - 29 - 40	Av. Jô Sato	19	R\$ 256,62
40	89 - 91 (COHAB)	Av. Paraná	19	R\$ 256,62
40	49 - 50 - 51 -57 - 92 (COHAB)	B.E. Gomes	19	R\$ 256,62
3VO	VILA OPERÁRIA (Qd. 01 e 02)	Av. M. Rondon	19	R\$ 256,62
5	20 a 24 - 39 - 40 - 42 A 44 - 69 - 70 - 78 - 77	Av. P. Nasser	20	R\$ 287,42
IP	Condomínio IMPERIAL PARK RESIDENCIAL	Adjacente	21	R\$ 295,22
OBP	CONDOMÍNIO BOULEVARD PREMIUM		21	R\$ 295,22
2	10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 17 - 32 a 40 - 57 a 74 - 110 - 114	Adjacente	22	R\$ 307,95
IP	Condomínio IMPERIAL PARK RESIDENCIAL	Av. das Palmeiras	23	R\$ 356,19



1         01 a 06 - 24 a 29         Adjacente         24         R\$ 359.27           3         01 a 07 - (08 A)         Av. M. M. Rondon         24         R\$ 359.27           6         777-79 - 81 - 83 - 85 a 87 - 90.93         Av. C. Mazutti         24         R\$ 359.27           2         01 a 09 - 25 a 31         Adjacente         25         R\$ 393.15           1         07 a 23 - 36 a 44         Adjacente         26         R\$ 422,66           1         01 a 07         Av. M. Rondon         27         R\$ 502,98           1         60 a 65 - 84 a 89         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           2         66 a 74 - 85 a 92         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           4         99 - 99B - 100 a 102         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           4         99 - 99B - 100 a 102         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           7         29 - 31 - 33 - 35 - 36A         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         Av. M. M. Amarante         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         Av. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110					
1	1	01 a 06 - 24 a 29	Adjacente	24	R\$ 359,27
6         90 -93         Mazutti         24         R\$ 359,27           2         01 a 09 - 25 a 31         Adjacente         25         R\$ 393,15           1         07 a 23 - 36 a 44         Adjacente         26         R\$ 422,66           1         01 a 07         Av. M. Rondon         27         R\$ 502,98           1         24 a 35         Av. C. Castro         27         R\$ 502,98           2         66 a 74 - 85 a 92         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           4         99 - 99B - 100 a 102         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           6         74 - 75         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           7         29 - 31 - 33 - 35 - 36A         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         Av. M. Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           2         25 a 40         Av. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 09 - 25 a 27         Av. M. Amarante         30         R\$ 622,06           3         74 a 83         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06	3	01 a 07 - (08 A)		24	R\$ 359,27
1         07 a 23 - 36 a 44         Adjacente         26         R\$ 422,66           1         01 a 07         Av. M. Rondon         27         R\$ 502,98           1         24 a 35         Av. C. Castro         27         R\$ 502,98           1         60 a 65 - 84 a 89         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           2         66 a 74 - 85 a 92         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           4         99 - 99B - 100 a 102         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           6         74 - 75         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           7         29 - 31 - 33 - 35 - 36A         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         Av. M. Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         Av. J. Patrocínio         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         Av. G. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110         Av. M. Amarante         30         R\$ 622,06           4         103 a 106         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           5         74 a 83         Av. C. Mazutti         30	6		1 -	24	R\$ 359,27
1 01 a 07	2	01 a 09 - 25 a 31	Adjacente	25	R\$ 393,15
1         01 a 07         Rondon         27         R\$ 502,98           1         24 a 35         Av. C. Castro         27         R\$ 502,98           1         60 a 65 - 84 a 89         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           2         66 a 74 - 85 a 92         Av. J. Patrocínio         27         R\$ 502,98           4         99 - 99B - 100 a 102         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           6         74 - 75         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           7         29 - 31 - 33 - 35 - 36A         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         Av. M. Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         Av. M. Amarante         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         Av. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 09 - 25 a 27         Av. M. Amarante         30         R\$ 622,06           4         103 a 106         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           5         74 a 83         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           1         16 a 23 - 36 a 44         Av. C. Castro         31         R\$ 749,34 <td>1</td> <td>07 a 23 - 36 a 44</td> <td>Adjacente</td> <td>26</td> <td>R\$ 422,66</td>	1	07 a 23 - 36 a 44	Adjacente	26	R\$ 422,66
1       24 a 35       Castro       27       R\$ 502,98         1       60 a 65 - 84 a 89       Av. J. Patrocínio       27       R\$ 502,98         2       66 a 74 - 85 a 92       Av. J. Patrocínio       27       R\$ 502,98         4       99 - 99B - 100 a 102       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         6       74 - 75       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         7       29 - 31 - 33 - 35 - 36A       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         1       01 a 07       Av. M. Amarante       28       R\$ 519,41         1       66 a 83       Av. J. Patrocínio       28       R\$ 519,41         2       25 a 40       Av. C. Castro       29       R\$ 564,57         2       06 a 09 - 25 a 27       Av. M. Amarante       30       R\$ 622,06         4       103 a 106       Av. M. Rondon       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32	1	01 a 07		27	R\$ 502,98
1       60 a 65 - 84 a 89       Patrocínio       27       R\$ 502,98         2       66 a 74 - 85 a 92       Av. J. Patrocínio       27       R\$ 502,98         4       99 - 99B - 100 a 102       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         6       74 - 75       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         7       29 - 31 - 33 - 35 - 36A       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         1       01 a 07       Av. M. Amarante       28       R\$ 519,41         1       66 a 83       Av. J. Patrocínio       28       R\$ 519,41         2       25 a 40       Av. C. Castro       29       R\$ 564,57         2       06 a 09 - 25 a 27       Av. M. Amarante       30       R\$ 622,06         4       103 a 106       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. M. M. Rondon       33       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Rondon       33	1	24 a 35	1	27	R\$ 502,98
2       66 a 74 - 85 a 92       Patrocínio       27       R\$ 502,98         4       99 - 99B - 100 a 102       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         6       74 - 75       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         7       29 - 31 - 33 - 35 - 36A       Av. C. Mazutti       27       R\$ 502,98         1       01 a 07       Av. M. Amarante       28       R\$ 519,41         1       66 a 83       Av. J. Patrocínio       28       R\$ 519,41         2       25 a 40       Av. C. Castro       29       R\$ 564,57         2       06 a 09 - 25 a 27       Av. M. Amarante       30       R\$ 622,06         2       06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110       Av. M. Rondon       30       R\$ 622,06         4       103 a 106       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. G. Castro       32       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon	1	60 a 65 - 84 a 89	1	27	R\$ 502,98
4         99 - 998 - 100 a 102         Mazutti         27         R\$ 502,98           6         74 - 75         AV. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           7         29 - 31 - 33 - 35 - 36A         AV. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         AV. M. Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         AV. J. Patrocínio         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         AV. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 09 - 25 a 27         AV. M. Amarante         30         R\$ 622,06           2         06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110         AV. M. Rondon         30         R\$ 622,06           4         103 a 106         AV. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           5         74 a 83         AV. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           1         16 a 23 - 36 a 44         AV. C. Castro         31         R\$ 749,34           2         28 a 33 - 35 - 36         AV. C. Castro         32         R\$ 749,34           1         08 a 15         AV. M. Rondon         33         R\$ 769,87           2         01 a 05         AV. M. Rondon         34         R\$ 942,	2	66 a 74 - 85 a 92	1	27	R\$ 502,98
6         74 - 75         Mazutti         27         R\$ 502,98           7         29 - 31 - 33 - 35 - 36A         Av. C. Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         Av. M. Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         Av. J. Patrocinio         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         Av. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110         Av. M. Amarante         30         R\$ 622,06           4         103 a 106         Av. M. Rondon         30         R\$ 622,06           5         74 a 83         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           1         16 a 23 - 36 a 44         Av. C. Castro         31         R\$ 749,34           2         28 a 33 - 35 - 36         Av. C. Castro         32         R\$ 749,34           1         08 a 15         Av. M. C. Castro         32         R\$ 749,34           1         08 a 23         Av. M. Rondon         33         R\$ 769,87           2         01 a 05         Av. M. Amarante         35         R\$ 942,01           2         01 a 05         Av. M. Amarante         35         R\$ 942,01	4	99 - 99B -100 a 102	1 -	27	R\$ 502,98
7         29 - 31 - 33 - 36 A         Mazutti         27         R\$ 502,98           1         01 a 07         Av. M. Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         Av. J. Patrocínio         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         Av. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 09 - 25 a 27         Av. M. Amarante         30         R\$ 622,06           2         06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110         Av. M. Rondon         30         R\$ 622,06           4         103 a 106         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           5         74 a 83         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           1         16 a 23 - 36 a 44         Av. C. Castro         31         R\$ 749,34           2         28 a 33 - 35 - 36         Av. C. Castro         32         R\$ 749,34           1         08 a 15         Av. M. Rondon         33         R\$ 769,87           2         01 a 05         Av. M. Rondon         34         R\$ 769,87           1         08 a 23         Av. M. Amarante         35         R\$ 942,01           2         01 a 05 - 28 a 31         Av. M. Amarante         35         R\$ 942,01 <td>6</td> <td>74 - 75</td> <td>1 -</td> <td>27</td> <td>R\$ 502,98</td>	6	74 - 75	1 -	27	R\$ 502,98
1         01 a 07         Amarante         28         R\$ 519,41           1         66 a 83         Av. J. Patrocínio         28         R\$ 519,41           2         25 a 40         Av. C. Castro         29         R\$ 564,57           2         06 a 09 - 25 a 27         Av. M. Amarante         30         R\$ 622,06           2         06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110         Av. M. Rondon         30         R\$ 622,06           4         103 a 106         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           5         74 a 83         Av. C. Mazutti         30         R\$ 622,06           1         16 a 23 - 36 a 44         Av. C. Castro         31         R\$ 749,34           2         28 a 33 - 35 - 36         Av. C. Castro         32         R\$ 749,34           1         08 a 15         Av. M. Amarante         32         R\$ 749,34           2         01 a 05         Av. M. Rondon         33         R\$ 769,87           1         08 a 23         Av. M. Amarante         35         R\$ 942,01           2         01 a 05 - 28 a 31         Av. M. Amarante         35         R\$ 942,01           D         CHÁCARA         36         R\$ 1,64           28	7	29 - 31 - 33 - 35 - 36A	1 -	27	R\$ 502,98
1       66 a 83       Patrocínio       28       R\$ 519,41         2       25 a 40       Av. C. Castro       29       R\$ 564,57         2       06 a 09 - 25 a 27       Av. M. Amarante       30       R\$ 622,06         2       06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110 Av. M. Rondon       30       R\$ 622,06         4       103 a 106       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA       37       R\$ 2,46 <t< td=""><td>1</td><td>01 a 07</td><td></td><td>28</td><td>R\$ 519,41</td></t<>	1	01 a 07		28	R\$ 519,41
2       25 a 40       Castro       29       R\$ 564,57         2       06 a 09 - 25 a 27       Av. M. Amarante       30       R\$ 622,06         2       06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110 - 114       Av. M. Rondon       30       R\$ 622,06         4       103 a 106       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46	1	66 a 83		28	R\$ 519,41
2       06 a 109 - 25 a 27       Amarante       30       R\$ 622,06         2       06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110	2	25 a 40	1 -	29	R\$ 564,57
2       -114       Rondon       30       R\$ 622,06         4       103 a 106       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46 <tr< td=""><td>2</td><td>06 a 09 - 25 a 27</td><td></td><td>30</td><td>R\$ 622,06</td></tr<>	2	06 a 09 - 25 a 27		30	R\$ 622,06
4       103 a 106       Mazutti       30       R\$ 622,06         5       74 a 83       Av. C. Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46 </td <td>2</td> <td></td> <td></td> <td>30</td> <td>R\$ 622,06</td>	2			30	R\$ 622,06
5       74 a 83       Mazutti       30       R\$ 622,06         1       16 a 23 - 36 a 44       Av. C. Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	4	103 a 106	1 -	30	R\$ 622,06
1       16 à 23 - 36 à 44       Castro       31       R\$ 749,34         2       28 a 33 - 35 - 36       Av. C. Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	5	74 a 83	1	30	R\$ 622,06
2       28 a 33 - 35 - 36       Castro       32       R\$ 749,34         1       08 a 15       Av. M. Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	1	16 a 23 - 36 a 44		31	R\$ 749,34
1       08 a 15       Rondon       33       R\$ 769,87         2       01 a 05       Av. M. Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	2	28 a 33 - 35 -36		32	R\$ 749,34
2       01 a 05       Rondon       34       R\$ 769,87         1       08 a 23       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	1	08 a 15		33	R\$ 769,87
1       08 a 23       Amarante       35       R\$ 942,01         2       01 a 05 - 28 a 31       Av. M. Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	2	01 a 05		34	R\$ 769,87
2       01 a 05 - 28 a 31       Amarante       35       R\$ 942,01         D       CHÁCARA       36       R\$ 1,64         28       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	1	08 a 23		35	R\$ 942,01
28         CHÁCARA         37         R\$ 2,46           51         CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)         37         R\$ 2,46           58         CHÁCARA         37         R\$ 2,46           59         CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA         37         R\$ 2,46           65         CHÁCARA ANTIGO GRIPA         37         R\$ 2,46           66         CHÁCARA         37         R\$ 2,46           67         CHÁCARA         37         R\$ 2,46           74         SAAE, ÁREA RURAL         37         R\$ 2,46           114         SETOR VILHENA         37         R\$ 2,46	2	01 a 05 - 28 a 31		35	R\$ 942,01
51       CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	D			36	R\$ 1,64
51       RECANTO)       37       R\$ 2,46         58       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	28			37	R\$ 2,46
59       CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	51	RECANTO)		37	R\$ 2,46
59       GRIPA       37       R\$ 2,46         65       CHÁCARA ANTIGO GRIPA       37       R\$ 2,46         66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	58	CHÁCARA		37	R\$ 2,46
66       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	59	GRIPA		37	R\$ 2,46
67       CHÁCARA       37       R\$ 2,46         74       SAAE, ÁREA RURAL       37       R\$ 2,46         114       SETOR VILHENA       37       R\$ 2,46	65	CHÁCARA ANTIGO GRIPA		37	R\$ 2,46
74         SAAE, ÁREA RURAL         37         R\$ 2,46           114         SETOR VILHENA         37         R\$ 2,46	66	CHÁCARA		37	R\$ 2,46
114 SETOR VILHENA 37 R\$ 2,46	67			37	R\$ 2,46
	74	SAAE, ÁREA RURAL		37	R\$ 2,46
115   SETOR GRIPA   37   R\$ 2,46	114	SETOR VILHENA		37	R\$ 2,46
	115	SETOR GRIPA		37	R\$ 2,46

122	CHÁCARA	37	R\$ 2,46
123	CHÁCARA	37	R\$ 2,46
24	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
25	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
31	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
37	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
38	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
39	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
43	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
43-A	DESMEMBRADO EM 04 CHÁCARAS	38	R\$ 3,28
47	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
50	ANTIGO TERRA RICA (A2)	38	R\$ 3,28
52	CHÁCARA (ANTIGO PIONEIRO)	38	R\$ 3,28
53	CHÁCARA (ANTIGO PIONEIRO)	38	R\$ 3,28
54	CHÁCARA (ANTIGO REGERTE)	38	R\$ 3,28
55	PARTE DO SETOR VILHENA	38	R\$ 3,28
57	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
60	CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA	38	R\$ 3,28
61	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
62	TERRA RICA	38	R\$ 3,28
63	CHÁCARA ANTIGO GRIPA	38	R\$ 3,28
64	CHÁCARA ANTIGO GRIPA	38	R\$ 3,28
75	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
77	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
80	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
81	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
84	PARTE DO SETOR A1- GLEBA 09 E 12	38	R\$ 3,28
85	PARTE CHÁCARA	38	R\$ 3,28
86	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
88	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
A-1	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
93	ANTIGO SETOR A1 QD 09 A 11	38	R\$ 3,28
96	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
99	ANTIGO SET. VILHENA- CHÁCARAS 108/109	38	R\$ 3,28
104	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
105	CHÁCARA	38	R\$ 3,28
108	04 CHÁCARAS	38	R\$ 3,28

### DECRETO Nº 50.853/2020 ANEXO II

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL – APURAÇÃO DO VALOR DO M² PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IPTU IMPOSTO PREDIAL - 2021

### I. EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR m <sup>2</sup> (R\$)
BAIXA	0 a 45	205,30
POPULAR	46 a 55	410,60
MÉDIA	56 a 70	615,90
BOA	71 a 90	821,20



ALTA	Acima de 90	1026,50

#### II. EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR m <sup>2</sup> (R\$)
PRECÁRIA	0 a 10	51,32
BAIXA	11 a 20	76,98
POPULAR	21 a 30	102,65
MÉDIA	31 a 45	153,97
BOA	46 a 55	205,30
ALTA	Acima de 55	307,95

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.854/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.777 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.777 de 22 de dezembro de 2020 que exonerou JULIO CESAR GONZALEZ GUILARTE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV — CPC-12 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.856/2020

EXONERA JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere.

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.857/2020

NOMEIA JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 1º de janeiro de 2021, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.858/2020

NOMEIA RAFAEL MAZIERO, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de RAFAEL MAZIERO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.859/2020

EXONERA EDUARDO FERNANDO DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA SEM ÔNUS.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de EDUARDO FERNANDO DA SILVA, do Cargo que ocupa sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município



#### DECRETO Nº 50.860/2020

# NOMEIA SUELI SANTANA MAGALHÃES, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de SUELI SANTANA MAGALHÃES, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.861/2020

NOMEIA FAIÇAL IBRAHIM AKKARI, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de FAIÇAL IBRAHIM AKKARI, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

#### **DECRETO Nº 50.862/2020**

EXONERA MIQUEIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de MIQUEIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.863/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.832 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.832 de 23 de dezembro de 2020 que exonerou ROSANA CARDOSO ALVISI SANTANA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III — CPC-11 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.864/2020

REVOGA DECRETO № 50.833 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.833 de 23 de dezembro de 2020 que exonerou VALDOIR SCHULER, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III — CPC-11 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.865/2020

EXONERA JOSÉ AIRTON MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de JOSÉ AIRTON MENDES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.866/2020

NOMEIA CLEITON NUNES DE ARAÚJO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação CLEITON NUNES DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paco Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.869/2020

EXONERA MOHAMED FOFANA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de MOHAMED FOFANA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRÍ, a partir de 1º de ianeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

#### **DECRETO Nº 50.871/2020**

EXONERA RAYSSA KATIELLY DE BARROS DIAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de RAYSSA KATIELLY DE BARROS DIAS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.872/2020

NOMEIA RAYSSA KATIELLY DE BARROS DIAS. PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de RAYSSA KATIELLY DE BARROS DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.873/2020

EXONERA ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SEMFAZ a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.874/2020

NOMEIA ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de janeiro de 2021.

- Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.875/2020

EXONERA JOSÉ VALDENIR JOVINO DO CARGO QUE OCUPA SEM ÔNUS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- Art. 1º exoneração de JOSÉ VALDENIR JOVINO, do Cargo que ocupa sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SEMCOM, a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.876/2020

NOMEIA JOSÉ VALDENIR JOVINO, PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

### DECRETA:

- Art. 1º A nomeação de JOSÉ VALDENIR JOVINO, para exercer sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SEMFAZ a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

#### EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.877/2020

NOMEIA GILVAN FERREIRA DA SILVA, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

- Art. 1º A nomeação de GILVAN FERREIRA DA SILVA, para exercer interinamente com ônus, o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SEMCOM, a partir de 1º de janeiro de 2021, afasta das atribuições do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA CPC 4- CHEFIA DE GABINETE.
- Art. 2º O Agente Político nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

#### **DECRETO Nº 50.878/2020**

REVOGA DECRETO Nº 50.878 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- Art. 1º A revogação Decreto nº 50.878 de 23 de dezembro de 2020 que exonerou OURELINO JOSE FRANCISCO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III CPC-11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP, a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.879/2020

NOMEIA NELDISNÉIA CÂNDIDO NORBERTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A nomeação NELDISNÉIA CÂNDIDO NORBERTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.880/2020

NOMEIA GISELLE CAMPOS BABIRETZKI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação GISELLE CAMPOS BABIRETZKI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.881/2020

EXONERA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.882/2020

NOMEIA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, PARA

#### EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.883/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, DA FÚNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º A revogação da designação da servidora EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - FG 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS -SEMTER, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.884/2020

NOMEIA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM.

O Prefeito do Município de Vilhena. Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - ASSESSORIA EXECUTIVA - CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 1º de janeiro de 2021, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe "C", Referência V.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara

Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

> Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> > EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.885/2020 RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo indeterminado, abaixo relacionado:
- I EDUARDO FELIPE TAVARES DA SILVA, da Função: Agente Comunitário de Saúde - PACS, CLT - Contrato por Prazo Indeterminado, 40h semanais, com lotação na Secretaria Municipal Saúde - SEMUS, Estratégia da Saúde da Família - ESF, a partir de 29 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.214/2020.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> **EDUARDO TOSHIYA TSURU** Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 50.886 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFORME DISPÕE O ART. 293 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2017.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 293, da Lei Complementar nº 256 de 26 de dezembro de 2017, que instituiu a possibilidade de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 5.768/71 e o art. 20 do Decreto Federal nº 70.951/72.

DECRETA:

SEÇÃO I

**DO PROGRAMA** 

- Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a concessão de incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, em consonância com o que dispõe o art. 293 da Lei Complementar nº 256/2017.
- § 1º Fica instituído o Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena, de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Servicos Eletrônica - NFS-e. objetivando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.
- § 2º O Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, à qual compete:
  - I Promover os atos necessários para a implantação do Programa;
- II Supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do Programa;
  - III Acompanhar e monitorar os atos de gestão do Programa.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Vilhena RO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, realizará o Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena, com distribuição gratuita de prêmios àqueles que contratarem serviços consubstanciados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vilhena, visando incentivar a emissão do documento fiscal.
- Art. 3º Ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, o Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vilhena, a contar do dia 15 de janeiro de 2021.

#### SEÇÃO II

### DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 4º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e canceladas não darão direito a participação do sorteio.
- Art. 5º As NFS-e substituídas não estarão aptas a participarem dos sorteios, valendo apenas as NFS-e substitutas.
  - Art. 6º Não dará direito a participação do sorteio:
  - I A prestação de serviços realizada por instituições financeiras;
  - II A prestação do serviço, cujo imposto seja devido a outro município;
- III Serviços prestados por profissionais liberais e sociedades de profissionais;
- IV Quem exercer, no Município de Vilhena, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenador e Chefe Geral da Administração Tributária, Fiscal Tributário e membros da comissão organizadora do Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena;
  - V NFS-e emitidas por Microempreendedor Individual MEI;
- Art. 7º Ressalvadas as pessoas previstas neste Regulamento, participarão dos sorteios do Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena todos os tomadores de serviços pessoas físicas que tenham tomado serviço consubstanciado em NFS-e emitida no período de apuração e que seja válida.

Parágrafo único. A validade da NFS-e que gera direito a participação nos sorteios, serão os casos previstos neste Decreto. E por outro lado, a não validade das NFS-e, serão as exceções previstas neste Decreto, que por mais que esteja emitida, a NFS-e, não dará direito ao tomador de serviços a participação nos sorteios.

### SEÇÃO III

### DO PROCESSO DO PROGRAMA

- Art. 8º Para fins de premiação, os tomadores de serviços pessoas físicas terão direito a um número eletrônico para cada NFS-e emitida e válida, gerado internamente pelo sistema responsável pelo fornecimento da NFS-e que o habilitará para o sorteio de prêmios.
- § 1º Considera-se habilitado para participar da premiação todos os tomadores de serviços pessoas físicas que estejam devidamente identificados

nas NFS-e com número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e ainda com endereço ou telefone.

- § 2º Considera-se período de apuração o(s) mês(es) de emissão(ões) da NFS-e anterior(es) à data do sorteio, observada a disposição do art. 3º deste decreto.
- § 3º Os números para concorrer ao sorteio terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.
- § 4º Para fins do Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena o número eletrônico gerado para cada NFS-e emitida e válida será denominado
- Art. 9º O tomador de serviços poderá consultar no endereço eletrônico vilhenaro.webiss.com.br mediante cadastramento, o(s) número(s) da sorte gerado(s) para seu CPF.

Parágrafo único. Para obtenção da senha do cadastramento de que trata o caput deste artigo, o tomador de serviços pessoa física deverá se cadastrar no endereço eletrônico vilhenaro.webiss.com.br com indicação de CPF, nome completo, endereço, e-mail e telefone.

#### **SEÇÃO IV**

#### DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA

- Art. 10. O Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena será realizado com base em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
  - I Serão sorteados prêmios e/ou valores em dinheiro.
  - II No exercício de 2021 os sorteios ocorrerão a partir de abril.

#### SEÇÃO V

#### DOS PRÊMIOS

Art. 11. Serão sorteados como prêmios bens de consumo duráveis ou dinheiro, a serem definidos em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A divulgação dos prêmios será feita no endereço eletrônico vilhena.ro.gov.br

- Art. 12. O valor total anual das despesas com premiação não pode exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da arrecadação anual do ISSQN do exercício financeiro anterior ao da concessão.
- Art. 13. Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de realização do sorteio.

Parágrafo único. Quando o sorteio se der em dinheiro, será realizada a entrega por meio de transferência bancária em conta designada pelo premiado e em nome deste ou em nome do seu representante legal, devidamente comprovado.

Art. 14. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

Parágrafo único. No caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dos mesmos deverá ser feita por meio de alvará judicial.

- Art. 15. O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá os prêmios por intermédio de seus representantes legais.
- Art. 16. O direito a receber os prêmios expira em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do sorteio.
- § 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- § 2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 3º O prêmio não retirado no prazo de que trata este artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecidas neste Município.
- I Os critérios para a doação e escolha da instituição de assistência social de que trata este parágrafo serão definidos por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

### SEÇÃO VI

#### DA APURAÇÃO

Art. 17. Os sorteios serão realizados pelo sistema gerenciador da NFS-e, por escolha eletrônica aleatória do número atribuído automaticamente para cada NFS-e válida.

#### **SEÇÃO VII**

#### DO CRITÉRIO DE PREMIAÇÃO

- Art. 18.0 número da sorte atribuído a cada NFS-e apta para o sorteio será representado graficamente por "S...S.NN/NNNN", sendo constituído:
- I Por uma série numérica sequencial sem limitação de dígitos, representada por "S...S": e
- II Por um número sequencial com sete algarismos, representado por "NN/NNNNN".
- § 1º A série referida no inciso I do caput será gerada em sequência crescente com início no número zero, sendo incrementada de uma unidade a cada vez que o número sequencial for reiniciado nos termos do § 3º deste artigo, ou a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal da Fazenda.
- § 2º O número referido no caput deste artigo será gerado em sequência crescente com início no número zero, representado "00/00000", incrementada de uma unidade a cada emissão de NFS-e, até, no máximo. o número de nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove, representado "99/99999".
- § 3º Em caso de ser atingido o número máximo da sequência, ou após às 23:59:59 do dia anterior à realização de cada sorteio de prêmios, será iniciada nova série, na forma do § 2º.
- § 4º A atribuição do número da sorte às NFS-e seguirá a ordem cronológica da geração das notas no sistema, considerando-se data, hora, minuto e segundo
- § 5º Dentro do período de validade estabelecido no cronograma dos sorteios, cada participante receberá 1 (um) número da sorte para cada NFS-e por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado.
- § 6º Os números da sorte gerados terão validade somente para o sorteio referente ao período cujas notas fiscais forem emitidas, conforme cronograma de período e sorteio estabelecido pela SEMFAZ.
  - § 7º Cada número da sorte premiado dará direito a um único prêmio.
- Art. 19. Os sorteios terão como referência os números sorteados em extrações da Loteria Federal feitas pela Caixa Econômica Federal - CEF, reguladas pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.
- § 1º Será contemplado o número da sorte cujo número sequencial, na(s) série(s) participante(s) do sorteio apresentar cumulativamente os itens abaixo, conforme exemplo contido no anexo único deste decreto:
- I Na ordem das unidades, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quinto prêmio da Loteria Federal;
- II Na ordem das dezenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quarto prêmio da Loteria Federal;
- III Na ordem das centenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao terceiro prêmio da Loteria Federal;
- IV Na ordem das unidades de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao segundo prêmio da Loteria Federal;
- V Na ordem das dezenas de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal;
- VI Na ordem das centenas de milhar, o algarismo da ordem das dezenas do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal; e
- VII Na ordem das unidades de milhão, o algarismo da ordem das centenas do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal.
- § 2º Conforme os critérios de premiação, caso exista mais de um número da sorte premiado, serão considerados como critérios de desempate:
- I Aquele que possuir a maior quantidade de notas tomadas nos últimos 12 meses;
- II O número da sorte que corresponder a NFS-e com data de emissão mais antiga;
  - III O tomador mais idoso.
- § 3º No caso de cancelamento da extração, será considerada a extração seguinte da Loteria Federal.
- § 4º A responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída à SEMFAZ.
- § 5º Os resultados dos sorteios serão divulgados no endereço eletrônico vilhena.ro.gov.br, e publicados no Diário Oficial de Vilhena - DOV e em veículos de comunicação, conforme cronograma estabelecido pela SEMFAZ.
- § 6º O titular do número da sorte premiado (ganhador do sorteio) deverá ser cientificado por telefone ou por carta com aviso de recebimento no endereço informado em seu cadastro.

#### **SEÇÃO VIII**



#### **DA AUDITORIA**

- Art. 20. Após a realização do sorteio e da escolha eletrônica do número premiado, conforme os critérios dispostos na Seção VII, será realizada auditoria interna para averiguação do cumprimento dos critérios dispostos neste regulamento.
- Art. 21. A auditoria será composta por servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e que serão designados pelo Secretário Municipal de Fazenda para comporem a Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena.
- Art. 22 Ficará a cargo da comissão realizar a auditoria para verificação da autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que gerou o número premiado.
- § 1º Será averiguado se a NFS-e a que se refere este artigo está dentro das regras pré-estabelecidas, em especial ao que dispõem os incisos I. III. V e VI do art. 6º e § 1º do art. 8º.
- § 2º Também ficará a cargo da comissão a comunicação ao ganhador, conforme dispõe o § 6º do art. 19, além dos procedimentos necessários para a devida publicidade no Diário Oficial de Vilhena DOV (§ 5º do art. 19).

#### **SEÇÃO IX**

#### DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

- Art. 23 O Município de Vilhena RO, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis ou dinheiro a serem sorteados, transferirá aos vencedores dos sorteios a propriedade dos respectivos bens.
- Art. 24. Os tomadores de serviços premiados, como condição ao recebimento do prêmio devem ceder o direito de imagem e voz ao Município de Vilhena RO para fins de divulgação.
- Art. 25. Compete ao premiado, quando for o caso, os encargos incidentes e/ou tributos sobre o bem recebido.

#### SEÇÃO X

### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÊMIOS

- Art. 26. Os resultados dos sorteios serão disponibilizados no endereço eletrônico vilhena.ro.gov.br e publicados no Diário Oficial do Município DOV, em até 15 (quinze) dias úteis após cada sorteio.
- Art. 27. Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original do documento de identificação com foto e CPF.

Parágrafo único. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

- Art. 28. O Município de Vilhena não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados, e que por isso venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.
- Art. 29. O Município de Vilhena se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 1 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização.

### SEÇÃO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. As despesas decorrentes do programa de que trata este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Orçamentária Anual.
- Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

#### EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

#### **ANEXO ÚNICO**

#### DECRETO Nº 50.886/2020

EXEMPLO DA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO NÚMERO DA SORTE

O número da sorte é representado pelo formato S...S.NN/NNNNN, onde o S...S representa uma série numérica sequencial, sem restrição de dígitos e iniciada em zero; e o NN/NNNNN representa um número sequencial de sete algarismos e que pode ser iniciado em 00/00000 e terminado no máximo em 99/99999.

Por exemplo, o número 523 da série 0 resulta no número da sorte 0.00/00523 e o número 135.498 da série 13 resulta no número da sorte 13.01/35498

A atribuição do número da sorte às notas emitidas terá como regra a ordem cronológica da emissão das notas, em ordem crescente de data de emissão

Abaixo segue o exemplo da composição do número sorteado:

# Série: YY

# Número de dígitos no sorteio: 7

# Loteria Federal:

1º prêmio) AAAAA

2º prêmio) BBBBB

3º prêmio) CCCCC 4º prêmio) DDDDD

5° prêmio) EEEEEE

Número sorteado: YY.AA/ABCDE

#### Exemplo 1:

O rol de participantes é definido como série 1 e número sequenciais entre 00/00000 a 99/99999. O critério de sorteio define utilizar os sete dígitos dos prêmios da Loteria Federal. Tendo o número sorteado: 3564937.

1º Prêmio	1	3	3	5	6
2º Prêmio	5	8	9	8	4
3º Prêmio	3	2	8	5	9
4º Prêmio	4	9	4	2	3
5º Prêmio	0	1	5	2	7

Número da sorte contemplado:

1.35/64937

#### Exemplo 2:

O rol de participantes é definido como série 1 e número sequenciais entre 00/00000 a 99/99999. O critério de sorteio define utilizar os seis dígitos dos prêmios da Loteria Federal. Tendo o número sorteado: 564937.

1º Prêmio	1	3	3	5	6
2º Prêmio	5	8	9	8	4
3º Prêmio	3	2	8	5	9
4º Prêmio	4	9	4	2	3
5º Prêmio	0	1	5	2	7

Número da sorte contemplado:

1.05/64937

1.15/64937

1.25/64937

1.35/64937

1.45/64937

1.55/64937

1.65/64937

1.75/64937

1.85/64937

1.95/64937



#### Exemplo 3:

O rol de participantes é definido como série 1 e número sequenciais entre 00/00000 a 99/99999. O critério de sorteio define utilizar os cinco dígitos dos prêmios da Loteria Federal. Tendo o número sorteado: 64937.

1º Prêmio	1	3	3	5	6
2º Prêmio	5	8	9	8	4
3º Prêmio	3	2	8	5	9
4º Prêmio	4	9	4	2	3
5º Prêmio	0	1	5	2	7

Número da sorte contemplado:

- 1.00/64937
- 1.01/64937
- 1.02/64937
- 1.03/64937

#### **DECRETO Nº 50.887/2020**

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL ALINE DOS SANTOS SILVA, COM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do ofício 4577/DICAS/ DGP/GAB/SEMAD de 14 de dezembro de 2020, às folhas 52 do Processo Administrativo n° 232/2019;

#### DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência da servidora ALINE DOS SANTOS SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 33H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com ônus para o Município de Porto Velho - Rondônia, no período de 1º de janeiro de a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município DECRETO Nº 50.888/2020

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL MARIVETE DALAZEN, AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do Ofício 557/2020/GOV-RED, de 16 de dezembro de 2020, às folhas 80 do Processo Administrativo n° 803/2018.

#### DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência da servidora MARIVETE DALAZEN, detentora do Cargo de Serviços Gerais — Diversos — Zona Urbana, Grupo Ocupacional — Apoio Operacional e Serviços Diversos — ASD - 500, Código: ASD 524, Classe A , Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o Governo do Estado de Rondônia — Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.889/2020

PRORROGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL WILFRIDO FIGUEIREDO MORAN, COM ÔNUS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de cedência do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, feita através do Ofício nº 238/2020/ IPMV do Processo Administrativo nº 737/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor WILFRIDO FIGUEIREDO MORAN, detentor do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "V", com ônus ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.890/2020

PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL NOIMI CABRAL DE MEDEIROS, COM ÔNUS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação da Prefeitura do Município de Urupá - Rondônia, feita através do Ofício nº 227/2020-GP, datado de 23 de novembro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência da servidora NOIMI CABRAL DE MEDEIROS, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial V, com ônus à Prefeitura do Município de Urupá - Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 728/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 30 de dezembro de 2020.

> EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito do Município

### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LEI Nº 5.431, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ACOLHIMENTO AOS CIDADÃOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autoria: Vereadora Vera da Farmácia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Acolhimento aos Cidadãos no Sistema Municipal de Saúde de Vilhena, com os seguintes objetivos:
- I difundir, conceber, implantar, fortalecer e articular a cultura de humanização e acolhimento em toda a rede pública de serviços e ações vinculados ao Sistema Municipal de Saúde a fim de beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;
- II desenvolver iniciativas que melhorem a qualidade e a efetividade da atenção dispensada aos usuários, recuperando a imagem do Sistema junto à comunidade, e que diminuam o problema das filas nos serviços de saúde, eliminando barreiras físicas e burocráticas;
- III incrementar a qualidade das ações e serviços de saúde, facilitando o acesso e deslocamento dos usuários nas unidades por meio de sinalização apropriada, ampliando a resolutividade das ações e dos serviços, criando vínculos e responsabilizando-se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV capacitar os trabalhadores municipais para atuarem de acordo com um conceito amplo de saúde que valorize a qualidade de vida e os direitos de cidadania desenvolvendo um conjunto de indicadores de resultados e sistemas de incentivo ao tratamento humanizado e à realização de parcerias e intercâmbio de conhecimento e experiências nesta área; e
- V melhorar as condições de trabalho no âmbito da rede pública de saúde e tornar os serviços e ações mais integrados, harmônicos e solidários.

Parágrafo único. As ações de acolhimento aos cidadãos nas Unidades Municipais de Saúde serão articuladas às estratégias de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde.

- Art. 2º Serão garantidas, em cada Unidade Municipal de Saúde, a supervisão do acolhimento e a ouvidoria dos cidadãos, sendo esta realizada através de atendimento e disponibilização de formulários aos cidadãos que queiram apresentar, verbalmente ou por escrito, opinião, queixa ou proposta relacionada ao atendimento realizado na Unidade.
- § 1º Toda opinião, queixa ou proposta feita deverá ser encaminhada à chefia da Unidade e respondida ao interessado, nos casos em que estejam escritas e identificadas, preservando-se sempre a identidade do autor.
- § 2º As manifestações e respectivas respostas deverão ser registradas e mantidas em arquivo pelo prazo de 01 (um) ano.
- § 3º Serão remetidas às instâncias gestoras superiores estatísticas mensais derivadas dos formulários de manifestação dos usuários.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 28 de dezembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.432/2020

#### CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE LACTANTES.

Autoria: Vereadora Vera da Farmácia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

- Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação de Lactantes para comprovar esta condição quando estiverem desacompanhadas de seus filhos, a fim de garantir o atendimento prioritário.
- Art. 2º A expedição da Carteira de Identificação de que trata esta Lei será atribuição do Poder Executivo, sem qualquer custo, mediante apresentação da cópia da certidão de nascimento da criança e requerimento devidamente preenchido e assinado pela interessada.
- § 1º A Carteira deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e terá validade mínima de 09 (nove) meses e máxima de 01 (um) ano.
- § 2º Constará na Carteira: número desta Lei, nome da lactante, prazo de validade, nome do órgão expedidor com assinatura do responsável e numeração específica.
- § 3º A numeração específica mencionada no § 2º deste artigo será utilizada para fins de controle pelo órgão expedidor.
- Art. 3º A Carteira de Identificação de Lactante deverá ser apresentada com documento oficial com foto, sendo: cédula de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, documento emitido por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Vilhena (RO), 28 de dezembro de 2020.

> Eduardo Toshiya Tsuru PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.433/2020

DENOMINA E OFICIALIZA TRAVESSA JORGE MINUANO GONÇALVES DE LIMA A ATUAL TRAVESSA 06, NO BAIRRO CIDADE NOVA.

Autoria: Vereador Samir Ali

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Travessa Jorge Minuano

Gonçalves de Lima a atual Travessa 06, localizada entre as Ruas 5.204 e 5.206, no Bairro Cidade Nova - 4a Etapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Vilhena (RO), 28 de dezembro de 2020.

> Eduardo Toshiya Tsuru PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.434/2020

DISPÕE SOBRE A TROCA DE ACOMPANHANTES NO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Autoria: Vereadora Leninha do Povo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica autorizada a troca de acompanhantes de criancas. adolescentes, mulheres grávidas e no pós-parto, pessoas com deficiência e idosos fora do horário estipulado no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Vilhena (RO), 28 de dezembro de 2020.

> Eduardo Toshiya Tsuru PREFEITO MUNICIPAL

### SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### DECRETO Nº 50.867, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. NO VALOR DE R\$ 1.016.968.32 NO VIGENTE ORCAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.422, de 18 de dezembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.016.968,32 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), necessário para as seguintes dotações:

> Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 07004 - FUNDEB 1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 474.730,85 1236500062.078 - Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 218.554,16

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 323.683,31 **TOTAL** R\$ 1.016.968,32

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Inclui as Ações "Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental e Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil" nos Programas "Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental e Crescer Movimentando a Educação Infantil" da Secretaria Municipal de Educação nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 -Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> Eduardo Toshiya Tsuru PREFEITO

### DECRETO Nº 50.868, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 317.532,69.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA. Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 317.532,69 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Unidade Orçamentária: 15001 - Serviço Autônomo de Águas e

1751200372.248 - Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 317.532,69

> **TOTAL** R\$ 317.532,69

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 15000 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Unidade Orçamentária: 15001 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

0412200032.144 - Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 43.360,84

3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 3.830,81

3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.551,72

3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 4.562,73

3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 6.300,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.229,86

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 24.258,91

3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 1.000,00

3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 276,00

1751200362.249 - Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade

Vilhena-RO, quarta-feira, 30.12.2020

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 7.956,20 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 215.205.62

> **TOTAL** R\$ 317.532,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paco Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> Eduardo Toshiya Tsuru **PREFEITO**

#### DECRETO Nº 50.870, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei no 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

#### DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

> Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 07003 - Setor de Ensino Fundamental 1236100082.075 - Apoio ao Ensino Fundamental 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 100,00 1236500062.078 - Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.500,00 TOTAL R\$ 5.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

> Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 100,00 Unidade Orçamentária: 07004 - FUNDEB 1236100082.077 - Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.500.00

**TOTAL** R\$ 5.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2020.

> Eduardo Toshiya Tsuru **PREFEITO**

### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E **ESGOTOS**

#### **PORTARIA N.º 155/2020**

PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR EFETIVO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA. LUIZ LOBIANCO. COM ÔNUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

#### RESOLVE

Art. 1.º Prorrogar a cedência do servidor LUIZ LOBIANCO, inscrito no CPF nº 162.929.602-34, detentor do cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 300, Código: ATA-301, Classe "E", Referência Salarial V, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, COM ÔNUS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena-RO – SEMAS, no período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme solicitado no Oficio nº 785/2020/

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 30 de dezembro de 2020.

#### **MACIEL ALBINO WOBETO**

Diretor Geral SAAE Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

#### EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2016

Processo Administrativo: nº 275/2016/SAAE

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVICOS DE

COLETAS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 14.798.258/0001-90

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação do contrato, por parte da Administração, visando a repactuação do valor em razão de cláusula expressa. Os valores do contrato foram repactuados para o período de período da 01/11/2019 até 01/11/2020, tendo sido seu valor majorado de R\$215,57 para R\$225,52 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por tonelada, passando a vigorar a partir de 01/01/2020, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

Dotação: 15.001 - 17.512.0037.2248 - 3.3.90.39.00.00.

Data da Assinatura: 29/12/2020.

MACIEL ALBINO WOBETO Diretor Geral



ES	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS		ERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E E RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE	EXERCÍCIO DE 2020				
					SALÁRIO MENSAL			
N° DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	DATA DE ADMISSÃO	FUNÇÃO	CPF	DEZEMBRO ANTERIOR	DEZEMBRO ÚLTIMO		
1	ALBERTO MARTINS DE SOUZA	01/04/2008	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	842.336.052-00	1.279,00	1.279,00		
2	ALTAIR MORESCO	02/10/2017	COORD .PEDAGÓGICO- ORIEN. ESCOLAR (CEDIDO DO MUNICÍPIO)	360.003.880-04	2.558,00	2.887,00		
3	ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS	01/08/2002	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	709.533.842-68	1.433,00	1.433,00		
4	ANDERSON BATISTA NICHIO	07/07/2003	AGENTE ADMINISTRATIVO	739.197.802-72	1.618,00	1.699,00		
5	ANDERVALDO CERIBELE	26/11/2007	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	887.410.872-91	1.279,00	1.279,00		
6	ANDRÉ VENÍCIO ARARUNA PIRES	23/03/2020	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	860.048.402-20		1.150,00		
7	ANTONIO TEIXEIRA	06/07/2018	ASSESSOR ESPECIAL II	304.642.931-20	1.300,00	1.300,00		
8	CARLA DALLA ROSA FRANK	02/09/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	008.052.860-04	1.398,00	1.398,00		
9	CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO	02/01/2008	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	276879.022-20	1.279,00	1.279,00		
10	CLAUDEMIR FERNANDES DE ASSIS	14/01/2008	LEITURISTA	678.968.202-34	1.284,00	1.284,00		
11	CLAUDEMIR MITTMANN	01/03/2005	MOTORISTAS DE VIATURAS LEVES	478.984.962-72	1.343,00	1.410,00		
12	CLAUDIONOR JANUARIO DE OLIVEIRA	01/04/2005	LEITURISTA	620.848.872-91	1.348,00	1.416,00		
13	CLAUDIR MITTMANN	01/08/2002	VIGIA	419.242.582-34	1.433,00	1.433,00		
14	EDILENE FERREIRA MILITAO	26/06/2006	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	697.480.392-34	1.300,00	1.300,00		
15	ELFLANIO DA SILVA MELO	22/12/2004	VIGIA	715.819.872-34	1.300,00	1.300,00		
16	ERIKA SILVA CACULA	09/06/2008	LEITURISTA	523.187.022-68	1.284,00	1.284,00		
17	EUDES JOSE DOS SANTOS	01/08/2002	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	452.434.769-00	1.480,00	1.480,00		
18	FERNANDO DAL CORTIVO	01/04/2005	LEITURISTA	052.843.969-36	1.300,00	1.300,00		
19	FLÁVIO DE SOUZA GOLDBECK	01/06/2017	MOT. DE VIATURAS PESADAS (CEDIDO DO MUNICÍPIO)	021.133.189-97	1.229,00	1.265,00		
20	GABRIELLY SCHMIDTKE DAL POSOLO	11/02/2020	ASSISTENTE DE CONTROLADORIA	033.518.262-30		2.800		
21	GERLIANO DE SOUZA FERREIRA	01/04/2020	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	915.978.542-04		1.150,00		
22	GETULINA PEREIRA GOMES	24/01/2020	ASSESSOR ESPECIAL II	944.882.232-49		1.300,00		
23	GILBERTO RUBENS FRAGA VIEIRA	13/11/2003	VIGIA	162.192.282-00	1.365,00	1.365,00		
24	HAMILTON JOSE CORREIA DE SOUSA	01/06/2006	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	689.156.752-15	1.343,00	1.343,00		
25	HAYANY PINHEIRO MOREIRA	02/07/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	889.097.002-20		1.150,00		
26	HÉLIO MATOS FILHO	17/07/2018	ASSESSOR ESPECIAL I	623.310.002-04	2.800,00	2.800,00		
27	IOWANDERLEIDE PEREIRA BONFIM	01/08/2002	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	336.899.899-49	1.410,00	1.410,00		
28	IVANIR GOMES DE CARVALHO	01/08/2019	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	162.929.602-34	1.600,00	1.600,00		
29	JACKELINE VIEIRA DOS SANTOS MANGANARO	01/042016	CONTROLADOR DE LICITAÇÕES	468.754.922-53	3.600,00	3.600,00		
30	JACKSON DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO	06/02/2020	ASSESSOR ESPECIAL II	022.744.582-19		1.300,00		
31	JÉSSICA MOREIRA NEVES	02/07/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	100.390.806-33		1.150,00		
32	JOÁS GONÇALVES CIRILO	14/04/2020	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	521.395.732-34		1.126,00		
33	JOSÉ BATISTA OLIVEIRA SOUZA	01/07/2020	ASSESSOR ESPECIAL II	497.695.452-87		1.300,00		
34	JOSE DO CARMO OLIVEIRA SOUZA	15/05/2006	VIGIA	191.155.122-15	1.300,00	1.300,00		
35	JOSIANE MATOS SILVA	02/07/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	013.338.722-40	,	1.150,00		
36	JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL	25/05/2020	ENGENHEIRA SANITARISTA	989.972.382-72		2.814,00		
37	LEILLIANY FERREIRA GONCALVES	01/08/2002	AGENTE ADMINISTRATIVO	704.135.412-15	1.699,00	1.699,00		
38	LUCIANE OLIVEIRA REGERT	01/10/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	782.968.112-00	1.398,00	1.398,00		
39	LUCINEA MARTINS	08/09/2004	LEITURISTA	901.398.106-25	1.416-00	1.416,00		
40	LUIZ LOBIANCO	08/05/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	162.929.602-34	CEDIDO PARA PREFEITURA DE VILHENA			
41	MACIEL ALBINO WOBETO	12/05/2008	CONTADOR (CEDIDO DO MUNICÍPIO)	551.626.491-04	3.342,00	3.342,00		
42	MACIEL FERNANDES CLAUDIO	11/09/2006	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	778.002.732-53	PAGAMENTO	SUSPENSO		
43	MARCELO PEREIRA COSTA	19/05/2008	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	750.710.292-00	1.279,00	1.279,00		

**DIRETOR GERAL** 

23

**ANEXO TC-07** 

_			Official			
44	MARCIAL RODRIGO BUENO	07/03/2005	LEITURISTA	478.994.842-00	1.348,00	1.416,00
45	MARIANE DA ROSA	20/03/2020	ENGENHEIRA CIVIL	020.874.792-32		2.814,00
46	MAREL AGUIAR	10/07/2018	ASSISTENTE DE RESIDUOS SÓLIDOS	523.814.122-04	2.000,00	2.000,00
47	MARIZA ISABEL WESCHENFELDER	09/07/2008	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	390.211.302-20	1.238,00	1.238,00
48	MAX MONEY PEREIRA CARVALHO	01/08/2002	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	419.547.772-72	1.480,00	1.480,00
49	MILSON CANHETE	05/07/2005	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	697.519.602-82	1.343,00	1.410,00
50	PAMELA DOS SANTOS MOREIRA	01/04/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	842.733.992-53	1.398,00	1.468,00
51	PATRICIA DE ALMEIDA DAN	16/10/2019	ASSESSOR ESPECIAL II	731.535.082-91	1.300,00	1.300,00
52	PAULO DE LIMA COELHO	01/12/2020	DIRETOR ADJUNTO	581.800.602-68		4.500,00
53	PAULO GOMES DA SILVA	17/05/2004	PEDREIRO	469.273.522-87	1.410,00	1.410,00
54	POLLYANA DA MATA	01/07/2008	LEITURISTA	696.046.812-49	1.223,00	1.223,00
55	RENATO KLIPEL	01/08/2002	AGENTE ADMINISTRATIVO	612.885.432-04	1.699,00	1.699,00
56	ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA	15/02/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CEDIDO DO MUNICÍPIO)	885.142.342-34	1.634,92	1.634,92
57	RONALDO TEODORO VENTURA	20/03/2020	CONTADOR	830.448.922-87		2.251,00
58	ROSANE DIAS RIBEIRO	13/06/2005	LEITURISTA	619.796.272-15	1.348,00	1.416,00
59	ROSEANE GONCALVES SABINO	03/11/2003	LEITURISTA	523.985.952-34	1.416,00	1.416,00
60	ROSEMERI TEREZINHA ROSEGHINI LUZ	01/08/2002	AGENTE ADMINISTRATIVO	220.800.152-49	1.468,00	1.468,00
61	ROSIMARY SILVA DE CARVALHO	20/03/2020	ASSISTENTE SOCIAL	471.038.092-91		2.251,00
62	SÉRGIO STRIESKI	01/05/2016	MÊCANICO GERAL (CEDIDO DO MUNICÍPIO)	325.991.022-00	1.427,00	1.427,00
63	SIDINEIA ALVES PESSOA	17/03/2003	LEITURISTA	736.629.762-34	1.348,00	1.416,00
64	SIMONE NUNES HEGUEDIX	03/03/2018	ASSESSOR ESPECIAL I	435.552.728-02	1.300,00	2.800,00
65	SINOMAR ROSA VIEIRA	01/04/2009	MOTORISTAS DE VIATURAS LEVES	433.168.241-20	1.480,00	1.480,00
66	SOIANIA APARECIDA LEATTI	11/11/2019	ASSESSOR ESPECIAL II	584.512.342-91	1.300,00	1.300,00
67	SUELI SANTANA MAGALHÃES	05/04/2016	PROFESSOR CLASSE C (CEDIDA DO ESTADO)	507.779.209-72	2.500,58	2.500,58
68	SUSIELE CRISTINA PARRA	24/09/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	663.979.872-72	1.468,00	1.468,00
69	TALEESA LORAYNE DE SOUSA VOSNES	01/01/2017	ASSISTENTE DE AUDITORIA	027.576.272-60	1.600,00	1.600,00
70	TANISMAR GROSBELLI	01/08/2002	LEITURISTA	589.988.299-91	1.486,00	1.486,00
71	VALDINEI DE LIMA CORREA	05/05/2003	VIGIA	649.736.972-49	1.365,00	1.433,00
72	VALDINEYA DOS SANTOS LOURENCO	28/06/2004	LEITURISTA	711.302.762-87	AFASTADA	1.348,00
73	WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO	02/01/2008	LEITURISTA	835.842.772-72	1.165,00	1.165,00
	MACIEL ALBINO WOBETO	FERREIRA GO	POR: LEILLIANY DNÇALVES IINISTRATIVO MAT. 96/ASSISTENTE		89.242,50	116.786,5

C.N.P.J. 01.933.030/0001-13 Av. Major Amarantes, 2788 - Centro Tel: (69) 3322-5480 - Cep: 76.980-234

**DE FOLHA DE PAGAMENTO** 

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





### MUNICÍPIO DE VILHENA

## Estado do Rondônia Exercício: 2020

## TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 150/2020

Natureza: Normal

PROCESSO: 4220 DATA: 30/12/2020 PROTOCOLO: 4220 / 2020

**CONTRATANTE** 

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA **CNPJ:** 17.472.278/0001-64 Insc. Estadual:

Endereço: GOTARDO MAZZAROLO, 16

Bairro: CENTRO Cidade: BARÃO DE COTEGIPE - RS CEP: 99.740-000

Telefone:

**OBJETO** 

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FENTANILA 78,5 MCG/ML

#### **JUSTIFICATIVA**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, REFERENTE AS AÇÕES DE COMBATE A 2ª ONDA DA PANDEMIA DE CORONA VIRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DESPESA					
Programática Font		Descrição			
1400110302007121263390300000	002004	MATERIAL DE CONSUMO			
1400110302007121263390300000	002004	MATERIAL DE CONSUMO			

	ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	
1	1	84442	Fentanila 78,5mcg/ml (50mcg/ml fentanil base) 10ml injetável	Ampola	6500.00	7.2000	46,800.00	

46,800.00 **Total:** 

### EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

AFONSO EMERICK DUTRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



#### **EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THIAGO BALDINE Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO Servico Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

### LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI Partido: PSDB

FRANÇA SILVA Partido: PV

RAFAEL MAZIERO Partido: PSDB

CELIO BATISTA Partido: PR

RONILDO MACEDO

Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)

Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO

Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO

Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI

Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA

Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS

Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA

Partido: PSDB

### MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da

Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

### MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena. ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

### **EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação JOSÉ VALDENIR JOVINO

> Assinatura e Autorização PREFEITURA MUNICIPAL José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa Everton Mathias de Mello Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site Eder Ferreira dos Reis Mucuta Everton Mathias de Mello Marcelo da Silva Ceballos

### ASSINATURA DO EXECUTIVO

### ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico de Vilhena/RO - DOV - Criado pela LEI nº 4.531/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 39.107/2017, consoante assinado digitalmente através de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).